



**PORTARIA Nº 005 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização das matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de jovens, Adultos e Idosos EPJAI e Educação em Tempo Integral para o ingresso e permanência nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itambé-Ba, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo da matrícula em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo da efetivação da matrícula;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o Ano Letivo de 2025 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anual, e a Educação Integral com 1400 (mil e quatrocentas) horas anual, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por essa Portaria as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à efetivação da matrícula 2025 da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º**- Estabelecer critérios, procedimentos e fixar o período de renovação da matrícula e a matrícula de alunos novos, para o ingresso e permanência nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025, sendo que:

§ 1º- As renovações das matrículas poderão ocorrer de forma on-line ou na Unidade de Ensino do interesse dos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento conforme período estabelecido em calendário e de acordo com o (ANEXO I).

§ 2º - Somente será permitida a efetivação da matrícula pelos pais ou responsáveis sem intermédio de terceiros;

§ 3º - Todas as Unidades de Ensino deverão expor para a Comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.

**Art. 3º** - As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registros dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação da matrícula.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação de Itambé - Bahia, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terá a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 5º** - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I- Original do Histórico Escolar/Declaração, para os alunos do 1º ano;

II- Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III- Xerox do comprovante de residência;

IV- Xerox do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

V- Xerox do Cartão da vacinação atualizado para os alunos do Fundamental I e a Educação Infantil.

VI – Laudo médico concluído e com CID para os alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação;

VII – Relatório analítico do processo de desenvolvimento da criança, abordando as condições biológicas, bem como o desenvolvimento socioafetivo, cognitivo e psicomotor dos alunos oriundos da Educação Infantil (somente para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental);

§ 1º – A falta de quaisquer documentos citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, deste artigo não impedirá a efetivação de matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos no menor espaço de tempo;

**§ 2º** – Para a comprovação do endereço deverá ser apresentado comprovante atual de residência (fatura de energia atualizada, declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado).

**§ 3º** - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para facilitar a comunicação entre Unidade Escolar de Ensino e a família;

**§ 4º** - Na forma da Legislação Vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração, firmado pela direção da Unidade de Ensino, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a Unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização;

**§ 5º** - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só efetivará após apresentação dos documentos indicados no caput deste artigo; **(Anexo II)**

**§ 6º** - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas à Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a Escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar;

**§ 7º** - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável receberá o comprovante de efetivação de matrícula.

**§ 8º** - O aluno deverá efetuar sua matrícula em Unidades próximas a sua residência, cabe à equipe gestora, da Unidade de Ensino, analisar a proximidade do endereço residencial ao da Unidade de Ensino, inclusive o aluno com deficiência.

**Art. 6º** – No ato da matrícula ou rematrícula a Escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Os registros que tratam o artigo deverão ser fornecidos pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

**Art. 7º** – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**ART. 8º** – Cada Unidade de Ensino deverá disponibilizar durante todo o ano letivo, uma sala no contraturno para realização de atividades complementares.

**Parágrafo Único** – Caso a capacidade da matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (somente para a etapa obrigatória – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade) seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano/período, etapas da Educação Básica, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 9º.** Para o ingresso na Educação Infantil, a matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2025 e levar em consideração as características do espaço físico e das crianças. **(Anexo III)**. Fica terminantemente proibido o ingresso de alunos ouvintes nas Unidades de Ensino

**Art 10º.** Para garantir a matrícula da criança no Ensino Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI devem ser respeitados alguns critérios, tais como:

I- Que a família esteja cadastrada no CADÚNICO;

II - Que a criança seja Beneficiária de Prestação Continuada;

III- Como a garantia da inclusão social, os alunos com deficiência deverão ter acesso garantido ao ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil; considerando também os de transtornos globais do desenvolvimento; altas habilidades e superdotados;

IV- Todas as crianças que vivem em condições de vulnerabilidade: social, nutricional e vitima de violência;

V - Filhos de mães adolescentes.

**§ 1º** - Caso, a oferta seja menor que não consiga contemplar matrícula de todas as crianças que estão dentro dos critérios acima citados, haverá uma seleção, considerando as seguintes condições: grau de vulnerabilidade da família (com a visita de um agente social aos domicílios); não acesso aos serviços públicos, como: ausência de energia elétrica, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de pavimentação da rua onde a criança reside.

**§ 2º** - Não havendo vagas nos CMEI próximo a casa da criança, esta terá vaga garantida em outro Centro de Educação Infantil.

**§ 3º** - Todas as crianças que forem matriculadas efetivamente, a lista estará publicada no mural dos CMEI, no Diário Oficial do Município, rádio, site da Secretaria Municipal de Educação, garantindo visibilidade e transparência. Não havendo lista de espera.

**§ 4º**- Caso a oferta de vagas seja maior que a procura, crianças que estão fora destes critérios acima citados, poderão ter acesso garantido ao ensino nas Unidades de Ensino, de acordo a procura.

**Art. 11** - As matrículas para essa modalidade de ensino poderá ser realizada nos CMEI e na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- a) Realizar a Busca Ativa da demanda das crianças da educação infantil que ainda não manifestaram interesse em se matricularem;
- b) Fazer a Chamada Pública, para analisar as condições do ensino infantil, oferta, procura, funcionamento, dificuldades enfrentadas, dentre outras.

**Art. 13.** No caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor.

**I. Nos Centros Municipais de Educação Infantil:**

- |  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| a) 0 ano a 01 ano e seis meses           | Minimo de 10 e máximo de 15 alunos  |
| b) 01 ano e seis meses 01 ano e 11 meses | Minimo de 10 e máximo de 15 alunos. |
| c) 02 a 02 anos e 11 meses               | Minimo de 17 e máximo de 22 alunos. |

## **II- Na Pré- escola:**

a) 04 e 05 anos:

Mínimo 20 e máximo 25 alunos.

**Parágrafo Único** - Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na Educação Infantil das crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Art. 14.** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**Parágrafo Único** - Os alunos que completarem 05 anos após 31/03/2025, deverão ser matriculados na Educação Infantil conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

**Art. 15** - Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de 06 (seis) anos até o dia 31/03/2025. ( **Anexo III**).

**Art. 16-** Fica definido que o número de alunos do Ensino Fundamental por turma, deverá respeitar os limites, a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 que prevê **25 (vinte e cinco)** alunos por turma, a depender do Ano que o aluno está matriculado, mas com exceção, sendo que o número máximo de alunos por turma será 30, e somente permitido nas turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

**Parágrafo Único** – O Ensino Fundamental obedecerá a seguinte distribuição por turma:

I – Ensino do 1º a 2º Ano - Mínimo de 20 - e Máximo de 25 alunos por turma.

II - Ensino do 3º a 5º Ano - Mínimo de 20 - e Máximo de 25 alunos por turma.

II – Ensino do 6º ao 9º Ano – Mínimo de 25 e Máximo de 30 alunos por turma.

**Art. 17** – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos - **EPJAI** é uma modalidade do Ensino Fundamental, que será ministrada em 05 (cinco) etapas nas Unidades Escolares da Rede Municipal, no período noturno; sendo:

I – EPJAI I – 1º ano – Alfabetização;

II- EPJAI II - 2º e 3º ano ;

III – EPJAI III – 4º e 5º ano;

IV – EPJAI IV – 6º e 7º ano;

V – EPJAI V – 8º e 9º ano;

**Art. 18** – A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos para o ensino fundamental é de 15 (quinze) anos, com autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 19** - A quantidade de alunos por turma obedecerá a seguinte composição:

I – EPJAI I – Mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;

II – EPJAI II e III – Mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;

III – EPJAI IV e V – Mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;

**Art. 20** – A Rede Municipal de Ensino continuará promovendo um ensino inclusivo em todas as modalidades do Ensino Infantil e Fundamental, considerando o espaço sala de aula do aluno e atividades no contraturno em espaços especializados, como:

- a) Assistência de um cuidador escolar para os alunos autistas, comprovada a necessidade em Sala de Aula;
- b) Apoio Psicológico e Socioeducativo na Secretaria Municipal de Educação para alunos com deficiência e nas Unidades de Ensino aos alunos regulares;
- c) Salas de Atendimento Educacional Especializado AEE, nas Unidades de Ensino;
- d) Manutenção do transporte para os alunos com deficiências para as salas de Atendimento Educacional Especializado;
- e) Transporte uma vez por semana aos alunos com deficiência visual á associação conquistense de Integração do Deficiente - ACIDE

**Art. 21** - Nas Unidades Escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta) alunos. Os casos mais leves, poderão ser agregados até o máximo de três. **(Anexo IV)**

**Art. 22** – A Secretaria Municipal de Educação oferecerá a matrícula ao aluno com **deficiência** na rede regular de Ensino, com data prevista, no Anexo I, respeitando a especificidade do aluno, a estrutura física e pedagógica da Instituição, sem qualquer tipo de discriminação e sob a orientação da Coordenação de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** – A distribuição de vagas será feita, independentemente da automaticidade, observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola e considerando os critérios, conforme o artigo 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 24** - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante, em cumprimento à legislação vigente.

§ 1º - O estudante matriculado deverá apresentar laudo médico com CID 10 da sua deficiência, caso não possua, deverá o responsável providenciar o laudo, com reletório e receitas médicas atualizados, a fim da melhor adequação e distribuição das vagas em sala de aula, conforme a resolução 001/2008.

§ 2º - Os casos não referenciados pelo responsável e/ou por laudo com CID, serão avaliados pela Equipe da Educação Inclusiva e AEE.

**Art. 25** – O transporte escolar será oferecido somente para alunos que residem na zona rural do município de Itambé, sendo oferecido ao usuário de uma localidade rural para outra localidade rural, onde está domiciliada a Unidade Escolar do aluno; ou de qualquer localidade rural do município para a Zona Urbana de Itambé, caso não exista Unidade Escolar na proximidade do local;

§ 1º - Os alunos matriculados nas classes do AEE, que residem distante do local de atendimento, ou aqueles que têm baixa mobilidade física, serão atendidos pelo transporte escolar.

**§ 2º** – O aluno com deficiência que depende de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda;

**Art. 26** – Compete à Equipe diretiva da Unidade Escolar realizar o levantamento dos estudantes que não renovaram a matrícula de acordo com o prazo estabelecido, **Anexo I**, colhendo declaração por escrito, conforme documento do responsável legal e sobre a desistência da vaga.

**§ 1º** - O aluno cujo responsável não efetivou a renovação da matrícula no prazo determinado, não poderá ser impedido de frequentar as aulas, cabendo a Equipe Diretiva da Unidade Escolar, notificar o responsável por escrito com respaldo legal do Art 229 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e estabelecendo prazo de 30 dias para a regularização da vida escolar do aluno;

**§ 2º** - Observado o item anterior e persistindo o problema, caberá a equipe diretiva da Unidade Escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para a efetivação da renovação da matrícula, conforme o fluxo do atendimento da Busca Ativa Escolar.

**Art. 27.** As Unidades de Ensino que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1ª Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

**§ 2º** - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta das vagas;

**§ 3º** - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

**§ 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta portaria.

**Art. 28** - Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 ESPECÍFICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL Anexo II, com carga horária mínima anual de 200 dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetiva regência de classe, e a Educação Integral com 1400 (mil e quatrocentas) horas anual, e excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

**§ 1º** - O Ano Letivo de 2025, com os 200 dias e 800( oitocentas) horas e a Educação Integral com 1400 (mil e quatrocentas) horas estão distribuídos em 03 (três) Unidades de forma proporcional, para todas as modalidades do Ensino da Educação Básica, ficando assim a distribuição:

I – 1ª Unidade: De 06 de fevereiro de 2025 a 28 de maio de 2025 – 72 dias / 288 horas;

II –2ª Unidade: De 29 de maio de 2025 a 10 de setembro de 2025 - 64 dias/ 256 horas;

III – 3ª Unidade: De 11 de setembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025 – 64 dias / 256 horas.

**§ 2º** - A Educação Infantil, a Educação Especial e o 1º ano do Ensino Fundamental estão sujeitos ao Calendário Padrão, de acordo com a Legislação Vigente, ficando isento apenas do período de Estudos de Recuperação.

**§ 3º** As 04 (quatro) horas letivas diárias serão assim distribuídas de acordo o turno escolar, e com modalidade de ensino:

I – Ensino Infantil, Ensino Especial e Fundamental 1: 1º ao 5º Ano; EPJAI 1,2,3:

- a) Turno Matutino: 7:45 às 11:45 horas;
- b) Turno Vespertino: 13 às 17 horas;
- c) Turno Noturno: 19 às 21: 30 horas.

**Observação:** O EPJAI é exigido o mesmo quantitativo dos dias letivos, mas a quantidade de horas exige-se um quantitativo de 2 horas e 40 minutos. ( **Anexo V**)

II – Ensino Fundamental 2 – do 6º ao 9º Ano e EPJAI 4, 5;

- a) Turno Matutino: 7:20 às 11:45 horas;
- b) Turno Vespertino: 13 às 17:25 horas;
- c) Turno Noturno: 19 às 21:40 horas.

**§ 4º** - Os profissionais docentes integrante do quadro efetivo, terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais em um turno diário completo com o total de 13 aulas e o docente de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos, com o total de 26 aulas, para que este tenha direito aos seus vencimentos de forma integral.

**§ 5º** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada Unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para o período de recuperação, bem como as intervenções necessárias para a Unidade seguinte e, ao final dos estudos obrigatórios de recuperação, para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político – pedagógico da Unidade de Ensino.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29** – A Secretaria Municipal de Educação garantirá o acesso ao Ensino Infantil de crianças de 00 ano nos Centros Municipais de Educação Infantil em 2025. Ficando assegurado a universalização do ensino de 0 (zero) a 1 ano e 11 meses, com a criação de classes em todos os CMEI em 2025. Conforme a Resolução CNE/CEB Nº1/2024 Assegura o acesso e a permanência de crianças de 00 a 05 anos em creches e pré-escolas, unido redes públicas e privadas em torno de políticas inclusivas e democráticas.

**Art. 30** – A SMED orientará e acompanhará o processo de matrícula em todas as Unidades de Ensino, repassando todas as orientações, comunicados, manuais, dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

**Art. 31** – O horário de funcionamento das Unidades de Ensino corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 7:20 às 21:40 horas.

**Art. 32** - A Unidade de Ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

**Art. 33** - De acordo o parecer CNE/CP no 14/2017, do conselho pleno do Conselho Nacional de Educação, fica assegurado aos alunos transexuais, intersexuais e também travestis, maiores de 18 anos ter o **nome social** na matrícula e outros documentos escolares.

**§ 1º** Os Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais.

**Art. 34** - É assegurado ao aluno o direito de proteção da sua privacidade, da imagem de cada um, como reza a Constituição Federal Brasileira, no artigo 5º, Inciso X. Por isso:

**§ 1º** - Fica vedada a veiculação das imagens dos alunos pela Escola sem a permissão expressa em documento. (**Anexo VI**).

**§ 2º** - Será permitido usar as imagens dos alunos de menor idade, com o consentimento dos pais ou responsáveis, com a assinatura em documento, elaborado pela Unidade de Ensino.

**§ 3º** - Os alunos maiores de 18 anos estarão aptos para autorizar e assinar documentos elaborados pela Unidade de Ensino, concedendo a mesma, permissão para fazer uso das imagens dos referidos alunos em tempo oportuno.

**Art. 35** – Apresentação de documentos falsos ou adulterados invalidará a matrícula do aluno de acordo com o **Código Penal Brasileiro**:

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Artigo 299 ): **SOB RISCO DE PERDER A VAGA DA MATRÍCULA.**

**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

ITAMBÉ – BAHIA, 06 de dezembro de 2024.

**Mailza Souza Nunes Soares**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025</b>	
<b>ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL</b>	
<p><b>RENOVAÇÃO:</b></p> <p>Refere-se a todos os estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino, que irá permanecer na mesma Unidade Escolar que estudou no ano de 2024.</p> <p><b>MATRÍCULA NOVA DO ENSINO INFANTIL</b></p>	<p><b>02/12/2024 à 20/12/2024</b></p>
<p><b>MATRÍCULA NOVA DO 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA MESMA REDE E DE OUTRAS REDES.</b></p>	<p><b>12/12/2024 à 27/12/2024</b></p>

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(Acrescentar o nome da Escola)

Como preconizado na Constituição Federal 88 em seus artigos 205 e 206: Art- A educação , direito de todos e dever do Estado e da família [ ...] , tendo como um dos princípios. Art. 206 I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola.

Eu \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ , solicito a essa Unidade de Ensino a realização da Matrícula de \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_ no Turno \_\_\_\_\_, Informo que a criança não está matriculada em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Itambé- Bahia.

**Documentos entregues no Ato da Matrícula:**

- Cópia da certidão de nascimento
- Declaração de regularidade do cartão da vacina
- Cópia do comprovante de residência
- Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
- Cópia do NIS, caso o aluno seja beneficiário do Bolsa Família

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena, de a situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar e Ministério Público.

Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Itambé, Bahia \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO III**

--

**ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2025 EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA FAIXA ETÁRIA CORTE ETÁRIO**

<b>TURMA</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>CORTE ETÁRIO</b>
INFANTIL 1	00 ANO	Obs: o corte etário deverá ser realizado em todas as faixas etárias considerando o dia 31/03/2025.
INFANTIL 2	01 ANO e seis meses	
INFANTIL 3	02 ANOS	
INFANTIL 4	03 ANOS	
INFANTIL 5	04 ANOS	
INFANTIL 6	05 ANOS	
1º ANO FUNDAMENTAL	06 ANOS	

**NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO POR TURMA.**

<b>ESPECIFICIDADES</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO POR TURMA</b>
DEFICIÊNCIA FÍSICA	03
DEFICIÊNCIA VISUAL ( CEGO OU COM BAIXA VISÃO	02
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	03
AUTISMO NÍVEL 3	02
DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	03
SURDEZ	02
SURDO CEGUEIRA	02
TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO - TGD	03
ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTADOS	03

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades especiais diversas, desde que as deficiências sejam de baixa intensidade.

## GRADE DE HORÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### Ensino de Educação Infantil, Fundamental I

<b>TURNOS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
MATUTINO	7:45 às 11:45 horas
VESPERTINO	13:00 às 17 horas

### Ensino Fundamental II, e EPJAI

<b>TURNOS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
MATUTINO	7:20 às 11:45 horas
VESPERTINO	13 às 17:25 horas
NOTURNO	19 às 21:40 horas

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM UNIDADE DE ENSINO**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo (a)  
\_\_\_\_\_criança/adolescente, residente na Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro Cidade - ES. Telefones: \_ ( ) \_\_\_\_\_,

Autorizo ( ) a Escola fazer uso das imagens do meu filho ou da minha filha, ou daquele ou daquela que está sob a minha guarda, que será permitida apenas para uso pedagógico e não comercial.

Número da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Itambé (Ba), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.